

RESOLUÇÃO CEPE Nº 022/2016

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado e de Doutorado.

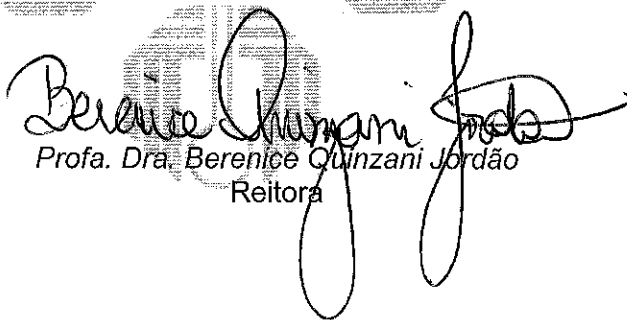
CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 6702/2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado e de Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LONDRINA, 28 de abril de 2016.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, NÍVEL DE MESTRADO E DE DOUTORADO

TÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação na área de Enfermagem, nível Mestrado e Doutorado tem por objetivo a preparação qualificada de profissionais, para atuarem no desenvolvimento de pesquisas científicas e atividades de ensino na área da saúde.

Parágrafo único. O Programa é regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, Mestrado e Doutorado Acadêmico, pelo presente Regimento e por demais resoluções internas.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A administração do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível Mestrado e Doutorado será exercida por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Comissão Coordenadora.

Art. 3º A Comissão Coordenadora será constituída por:

- I. até 3 (três) docentes permanentes, detentores do título de doutor, que estejam ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa;
- II. 1 (um) representante discente, 1 (um) docente doutor por Departamento vinculado ao Programa que atue ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa, em ordem decrescente de carga horária de participação, totalizando no máximo o número da representação do Departamento proponente; eleito por seus pares.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, dentre os representantes do Departamento proponente e nomeados por Portaria do Reitor.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Programa será de 4 (quatro) anos.

§ 2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 5º Os demais membros da Comissão Coordenadora do Programa serão indicados pelos respectivos Departamentos participantes do Programa.

Parágrafo único. Cada departamento participante do Programa terá direito a 1 (um) representante na Comissão Coordenadora, indicado na forma regimental.

Art. 6º A Comissão Coordenadora, presidida pelo Coordenador, terá no mínimo uma reunião a cada trimestre, convocada pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Coordenar e dirigir todas as atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e extensão do Programa, executando e fazendo executar as disposições estatutárias, regimentais e as determinações da Comissão Coordenadora;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- III. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora do Programa, do Colegiado dos Programas de Pós-graduação, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da Universidade;
- IV. Elaborar o horário de aulas junto aos docentes responsáveis pelas disciplinas.
- V. Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
- VI. Elaborar o projeto de orçamento para o Programa, encaminhar pedidos de auxílio financeiro e executar os orçamentos de auxílios recebidos;
- VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
- VIII. Apresentar anualmente ao Departamento de Enfermagem relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- IX. Responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES;
- X. Indicar, juntamente com o orientador, membros para a composição de Bancas Examinadoras de Qualificação ou Defesa de Dissertação e Tese;
- XI. Representar ou indicar representantes do Programa onde e quando se fizer necessário;
- XII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores integrantes do corpo;
- XIII. Participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação;
- XIV. Representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- XV. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos dispensa e convalidação de disciplinas;
- XVI. Nomear Comissões de Seleção para ingresso de estudantes no Programa, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e fornecer as informações necessárias à PROPPG;
- XVII. Orientar a realização do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
- XVIII. Articular-se com a Pró-Reitoria encarregada dos assuntos de pós-graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XIX. Tomar decisões "ad-referendum" da Comissão em situações de emergência.

Art. 8º O Coordenador terá auxílio, no exercício de suas funções, de um servidor técnico-administrativo da UEL, o qual será responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Manter atualizado os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do Colegiado dos Programas de Pós-graduação, da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados dos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. Providenciar espaço físico para a realização de Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, bem como para outras atividades do Programa de Pós-graduação;
- V. Encaminhar processos para análise da PROPPG e de outras instâncias superiores, vinculadas à pós-graduação;
- VI. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades pertinentes ao Programa;
- VII. Encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de docentes responsáveis pelas disciplinas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- VIII. Receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- IX. Receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertações e Teses;
- X. Marcar data para Defesa de Dissertação e Tese, de comum acordo com o orientador e o orientando;
- XI. Disponibilizar aos docentes o acesso virtual às Listas de Presença das disciplinas sob sua responsabilidade mediante cadastro junto ao Portal da UEL;
- XII. Publicar em edital o aproveitamento dos estudantes nas disciplinas ofertadas pelo respectivo Programa de Pós-graduação;
- XIII. Manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
- XIV. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XV. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 9º São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I. Dirigir e coordenar as atividades de ensino e pesquisa do Programa;
- II. Estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento do Programa;
- III. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o bom funcionamento do Programa, levando-se em conta aspectos didáticos,



- científicos e administrativos;
- IV. Propor novos docentes e orientadores para credenciamento junto ao Programa;
 - V. Estabelecer regras para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores;
 - VI. Homologar ementas e carga horária das disciplinas propostas pelos membros permanentes do corpo docente;
 - VII. Aprovar a relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas dos Programas;
 - VIII. Homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
 - IX. Deliberar sobre processos de seleção e transferência de alunos;
 - X. Deliberar sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
 - XI. Convalidar créditos de outras atividades realizadas que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos alunos;
 - XII. Deliberar sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos;
 - XIII. Designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e Teses mediante consulta ao Orientador;
 - XIV. Aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;
 - XV. Homologar as atas de defesas das Dissertações e Teses;
 - XVI. Aprovar o orçamento do Programa;
 - XVII. Aprovar convênios entre o Programa e outras entidades.

TÍTULO III
Capítulo I
Estrutura Curricular

- Art. 10. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem nível de Mestrado e Doutorado será agrupada em disciplinas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(is).
- Art. 11. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 1º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 2º Além das disciplinas, a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.
- Art. 12. Créditos em disciplinas cursadas em nível de pós-graduação em outras instituições que possuam programas recomendados pela CAPES poderão ser aceitos com os créditos correspondentes até o limite máximo de 1/2 (metade) do número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado.



Capítulo II Corpo Docente

- Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível de Mestrado e Doutorado será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com este Regimento e normas da CAPES.
- § 1º Integram as categorias de docentes permanentes ou colaboradores os docentes credenciados que atenderam a todos os critérios de credenciamento e reconhecimentos, disposto em documento específico, aprovado em reunião de Colegiado.
- § 2º Professores visitantes serão considerados os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo em outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa, e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria UEL ou por agência de fomento.
- Art. 14. A qualificação exigida para o corpo docente do Programa é o título de Doutor ou equivalente e produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa.
- § 1º Os orientadores de Dissertações de Mestrado devem ter previamente atuado na coorientação de, no mínimo, uma Dissertação.
- § 2º Os orientadores de Tese de Doutorado devem ter o título de doutor ou equivalente há pelo menos 3 (três) anos e ter orientado ou coorientado, no mínimo, duas Dissertação de Mestrado defendidas.
- Art. 15. O credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem serão realizados pela Comissão Coordenadora do Programa, de acordo com o calendário de avaliação quadrienal da Capes e obedecendo aos critérios estabelecidos em documento aprovado em reunião de Colegiado.

Capítulo III Orientador

- Art. 16. O orientador, com a ciência da Coordenação, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação ou tese.
- § 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e ser do corpo docente.
- § 2º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído.
- § 3º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa

e homologado pela PROPPG, poderá ser indicado um coorientador.

- Art. 17. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. propor as Bancas Examinadoras de qualificação e defesa da Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa;
 - III. Encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa, em forma impressa e eletrônica.

TÍTULO IV
CORPO DISCENTE
Capítulo I
Inscrição

Art. 18. Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior na área de Enfermagem que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pela Comissão Coordenadora.

§ 1º A inscrição será aberta a graduandos desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.

§ 2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados.

Art. 19. Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior na área de Enfermagem que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados pela Comissão Coordenadora.

§ 1º A inscrição será aberta a graduandos desde que comprovem a conclusão do curso de graduação até a data da matrícula.

§ 2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa, previamente divulgados.

Capítulo II
Seleção

Art. 20. Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem serão selecionados por Comissão de Seleção nomeada pela Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para seleção dos alunos de mestrado e de doutorado serão definidos pela Comissão Coordenadora do Programa e previamente divulgados por meio de editais e no sítio eletrônico do Programa.



- Art. 21. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- Art. 22. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.
- § 2º O estudante que não efetuar a rematrícula no prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- Art. 23. I. Os alunos matriculados serão classificados como aluno regular e especial de acordo com o Regulamento Geral;
II. Estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
III. Estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Programa de Mestrado ou Doutorado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Parágrafo único. Para ser admitido estudante especial no Programa de mestrado e doutorado necessário que o aluno seja portador de diploma de graduação e mestrado em Enfermagem respectivamente.
- Art. 24. Estudantes Especiais poderão ser admitidos excepcionalmente, a critério da Comissão, para cursar disciplinas isoladas, respeitados o número de vagas e os pré-requisitos exigidos pelas disciplinas e estabelecidos pela Comissão Coordenadora.
- Art. 25. O aluno especial poderá cursar até 1/2 (metade) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa mediante requerimento semestral à Coordenação acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e *curriculum vitae* documentado.



Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo.

Art. 26. O estudante regularmente matriculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL e de outras Universidades poderá se matricular em disciplinas do Programa de Enfermagem, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas.

Art. 27. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

§ 1º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.

§ 2º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos no artigo 29.

Art. 28. O estudante poderá solicitar cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

TÍTULO V
NORMAS ACADÊMICAS
Capítulo I
Prazos

Art. 29. O orientando, com anuência do orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa o plano da dissertação ou tese em até 8 (oito) meses para o nível de Mestrado e em até 14 (quatorze) meses para o nível de Doutorado contados a partir do seu ingresso no Programa.

Art. 30. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos.



- § 1º Os tempos máximos de que trata o capítulo deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação do Colegiado.
- § 2º Os períodos de prorrogação serão definidos pela Coordenação do Programa e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.
- § 4º O estudante será desligado do Programa se não obtiver o título em até 6 (seis) ou em até 10 (dez) períodos letivos, respectivamente para o Mestrado e para o Doutorado, incluindo a prorrogação.
- Art. 31. Os tempos máximo e mínimo acima referidos serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular do candidato no Programa.
- Art. 32. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.
- § 1º Caso aprovado, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais alunos ingressantes.
- § 2º O retorno ao Programa será permitido uma única vez.

Capítulo II Frequência

- Art. 33. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III Avaliação

- Art. 34. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.

- Art. 35. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 36. I. O aluno será desligado do Programa se:
II. For reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
III. Não efetuar sua matrícula no período previsto;
IV. Não cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento.
V. Reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
VI. Reprovação na defesa de Dissertação ou Tese;
VII. Abandono do Programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
VIII. Plágio comprovado, cujo processo investigativo seja homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Capítulo IV Títulos

- Art. 37. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. apresentar à banca examinadora, juntamente com os exemplares da dissertação para a defesa, dois artigos científicos baseado em dados da dissertação em coautoria com o orientador;
 - IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado e dois artigos científicos.
- Art. 38. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. apresentar à banca examinadora, juntamente com os exemplares da tese para a defesa, três artigos científicos baseados em dados da tese em coautoria com o orientador;
 - IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado e os três artigos científicos.



Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 39. Os candidatos deverão demonstrar proficiência em Inglês, para o ingresso no Mestrado e/ou no Doutorado.

- § 1º
- I. A proficiência em inglês será comprovada por meio da apresentação do certificado do Teste for English for Academic Purposes (TEAP) com pontuação mínima = 70 pontos (<http://www.teseprime.org>), emitido há dois anos anterior ao processo seletivo.
 - II. Também serão aceitos para a comprovação da proficiência em língua inglesa, certificados obtidos nos últimos quatro anos, a seguir:
 - a) FCE (First Certificate in English)/Cambridge
 - b) CAE (Certificate in Advanced English)/Cambridge
 - c) CPE (Certificate of Proficiency in English)/Michigan
 - d) IELTS (International English Language Testing System) com mínimo 4,0 para Mestrado e 5,0 para Doutorado.
 - e) TOEIC (Test of English for International Communication), com mínimo de 463 para Mestrado e 561 para Doutorado.

Art. 40. Para aprovação no exame de proficiência em inglês será exigida a média igual ou superior a 7,0 (sete).

Seção II Exame de Qualificação

Art. 41. O Exame de Qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais da dissertação ou tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora.

- Art. 42. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- I. será composta por 3 (três) membros para o nível de mestrado e 5 (cinco) para o de doutorado, com titulação mínima de doutor.
 - II. serão nomeados 2 (dois) suplentes para cada Exame de Qualificação, sendo pelo menos um deles cadastrados como docente do programa.
 - III. a banca examinadora do Exame de Qualificação será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora.
 - IV. A apresentação consistirá numa exposição verbal com duração de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos.
 - V. O candidato terá 20 (vinte) minutos para responder a cada um dos examinadores.
 - VI. o resultado do exame será de aprovação ou reprovação.
 - VII. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado.

TÍTULO VI
NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I
Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 43. Cumpridas as exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o estudante deverá entregar quantos exemplares forem determinados pela Coordenação do Programa.
- § 1º A Dissertação ou Tese deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.
- § 2º Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Capítulo II
Defesa de Dissertação ou Tese

- Art. 44. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- Art. 45. A Banca Examinadora de Dissertação ou Tese será composta por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e por no mínimo 5 (cinco) membros para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 1º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado, portadores do título de Doutor.
- § 2º Excepcionalmente, existindo um coorientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora.
- § 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.



§ 4º A presidência será exercida pelo orientador/coorientador da Dissertação ou Tese.

§ 5º Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.

Art. 46. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa comunicará à PROPPG a data de defesa e remeterá os exemplares da dissertação ou tese aos examinadores com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.

Art. 47. A apresentação consistirá numa exposição verbal da dissertação ou tese no prazo de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos.

Art. 48. A defesa será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, cada examinador, do prazo de até 20 (vinte) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

Parágrafo único. O candidato terá 20 (vinte) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Capítulo III Julgamento

Art. 49. O resultado do julgamento da defesa da dissertação ou da tese e dos artigos científicos, realizado logo após a arguição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores como:

- I - reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
- II - aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.

Art. 50. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese ou nos artigos por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, vistas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, comprovando que todas as exigências do presente Regimento foram cumpridas.



TÍTULO VII MUDANÇA DE NÍVEL / FLUXO CONTÍNUO

- Art. 51. Em caráter excepcional, estudante do Programa no nível de Mestrado poderá mudar para o de Doutorado, sem defesa ou com defesa posterior da Dissertação, desde que atenda os seguintes requisitos:
- I. A mudança de nível do mestrado para o doutorado deverá ser solicitada por escrito pelo orientador à Comissão Coordenadora do Programa, em descrição demonstrando o desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo-sétimo mês de início no curso;
 - II. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós Graduação em Enfermagem da UEL;
 - III. Ter concluído todos os créditos em disciplinas exigidos para o Curso de Mestrado;
 - IV. Ter 1 (um) artigo publicado em periódico com classificação Qualis, no mínimo, B1 ou superior;
 - V. Ter depositado os exemplares da dissertação para o exame de qualificação;
 - VI. Não ter ultrapassado 18 meses de ingresso no Mestrado;
 - VII. Apresentar projeto de Tese;
 - VIII. Obter aprovação da Comissão Coordenadora.
- Art. 52. O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem ofertará o curso de Doutorado em regime de fluxo contínuo. As inscrições para os processos de seleção nessa modalidade poderão ocorrer em datas pré-determinadas pela Comissão Coordenadora, em qualquer época do ano, respeitando o calendário anual de atividades da instituição.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 53. Caberá à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos deste Regimento.
- Art. 54. Caberá a Câmara de Pós-Graduação decidir sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvida a Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 55. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros da Comissão Coordenadora.
- Art. 56. Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

